



## REGULAMENTO ELEITORAL

### **TÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil Ltda. – Sicoob BRMil, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

### **TÍTULO II DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 2º** Para fins de candidatura ao cargo de membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Sicoob BRMil, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, no Estatuto Social, neste Regulamento e nos Anexos II e III, incluindo, no mínimo, os seguintes:

- I. ser associado pessoa natural;
- II. ser residente no território nacional;
- III. possuir reputação ilibada;
- IV. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- V. possuir cadastro atualizado junto ao Sicoob BRMil;
- VI. não ser associado pessoa física que preste serviços contínuos ou em caráter não eventual à Cooperativa;
- VII. não ser empregado da cooperativa ou das entidades cujo capital a Cooperativa participe;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crimes contra a administração pública, sistema financeiro, fé pública, economia popular, ou qualquer outro que vede o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente;
- IX. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em entidades de previdência complementar, seguradoras, companhias abertas ou entidades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- X. não estar declarado falido ou insolvente;
- XI. não exercer cargo político nos termos da legislação eleitoral, nem integrar diretório partidário em funções executivas;



- XII.** não ser cônjuge, companheiro(a), nem ter parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, com integrantes do Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou empregados;
- XIII.** não participar da administração ou deter 5% ou mais do capital de outras instituições autorizadas pelo Banco Central, salvo exceções previstas na regulamentação;
- XIV.** possuir capacidade técnica e gerencial compatível com o cargo, comprovada mediante:
- a) currículo detalhado com formação acadêmica; e/ou
  - b) experiências profissionais relacionadas à função pretendida; e/ou
  - c) cursos de capacitação pertinentes ao exercício do cargo.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no momento do registro da candidatura, conforme definido no Comunicado de Início do Processo Eleitoral e nos anexos deste Regulamento.

**§ 2º** A verificação do cumprimento dos requisitos caberá à Comissão Eleitoral, que poderá solicitar documentos complementares e consultar bases públicas e privadas, inclusive sistemas judiciais e cadastrais.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

**Art. 4º** A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por conselheiros e cooperados, observando o disposto no art. 6º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas individuais e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, e 2 (dois) cooperados.

**§ 1º** Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral nomeará entre seus membros, um coordenador,



encarregado de coordenar as reuniões e o processo eleitoral, e um secretário, encarregado de lavrar as Atas das reuniões.

**§ 2º** As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros.

**§ 3º** Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

**§ 4º** A Comissão Eleitoral fará jus ao recebimento de até 2 (duas) ajuda de custo, em valor equivalente ao da cédula de presença do Conselho Fiscal.

**§ 5º** É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral da Singular; contudo, por solicitação da Cooperativa Singular, o empregado poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/candidaturas, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se este(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. divulgar as chapas/candidaturas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PA's e no site da cooperativa;
- VII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VIII. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- IX. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à Assembleia Geral;
- X. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;

**#PÚBLICO#**

Aprovado na AGE em 27/11/2025



- XI. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas/candidaturas inscritas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia;
- XII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIII. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
- a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa Singular;
  - b) Edital de Convocação da eleição;
  - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
  - d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
  - e) listagem dos associados em condições de votar;
  - f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;
- XIV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

### **CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PA's, no sítio eletrônico, bem como por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

**§ 2º** Os pedidos de registro de chapas/candidaturas deverão ser protocolados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do comunicado de



eleição, nos termos do *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA FORMAÇÃO**

**Art. 10.** O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural, devendo a composição atender ao número de candidatos para o Conselho de Administração previsto no Estatuto Social, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I. 2/3 (dois terços) de seus membros deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de associação;
- II. 1/3 (um terço) de seus membros deverá ter no mínimo 1 (um) ano de associação.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** A verificação do tempo de associação será feita com base nos registros oficiais da Cooperativa.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

**Art. 12.** O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** No requerimento deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º** O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 3º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

**§ 4º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e



fornecer recibos.

**§ 5º** O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 15.** Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO AO CONSELHO FISCAL**

**Art. 16.** A candidatura para o Conselho Fiscal é individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral, observando-se o seguinte requisito:

I. os candidatos a membro do Conselho Fiscal deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de associação;

**Art. 17.** Caso não ocorra o registro de, no mínimo, quatro candidatos durante o prazo de inscrição, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral realizará os exames dos pedidos de chapas/candidaturas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período de registro de chapas.

**Art. 20.** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, ou restrição perante algum órgão, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa ou os candidatos para que seja regularizada a falha apontada ou encaminhe justificativa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da notificação.



**Art. 21.** Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas/Candidaturas Inscritas*, observando o disposto no art. 24.

**Art. 22.** As chapas e/ou candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 20 no prazo exigido.

**Art. 23.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

**Art. 24.** No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para envio das comprovações de regularização de pendências ou justificativas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas/Candidaturas Inscritas*, nos PA's da Cooperativa, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

#### SEÇÃO I

##### DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 25.** O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do *Termo de Registro de Chapas/Candidaturas Inscritas* a que se refere o art. 24.

**Art. 26.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO II

##### DO EXAME

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre a procedência ou improcedência da impugnação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para impugnação de chapas/candidaturas, mediante análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura impugnada.

**Art. 28.** Encerrado o prazo para impugnações, a Comissão Eleitoral lavrará o *Termo de Impugnação de Chapa/Candidatura*, que será divulgado no site da Cooperativa, consignando as impugnações apresentadas, os candidatos impugnados e o respectivo resultado quanto à procedência ou improcedência, ou, se for o caso, a inexistência de impugnação.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral comunicará de forma detalhada a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

**§ 2º** Caso a chapa não providencie a substituição do candidato perderá o direito de concorrer às



eleições.

### **SEÇÃO III** **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 29.** O candidato impugnado poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da Comissão Eleitoral, ao Coordenador da Comissão, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 30.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

**Art. 31.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**Art. 32.** Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

### **SEÇÃO IV** **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS APTAS À VOTAÇÃO**

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral deverá publicar, no sítio eletrônico da *Cooperativa*, a relação das chapas/candidaturas habilitadas à votação na Assembleia Geral, após encerrado o prazo de interposição de recurso.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34.** As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

**Art. 35.** Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

**§ 1º** Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

### **TÍTULO IV**

#### **#PÚBLICO#**

Aprovado na AGE em 27/11/2025



## DA VOTAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

**Art. 36.** A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 13, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 37.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 38.** As cédulas deverão apresentar a rubrica de um dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

**Art. 39.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

**Art. 40.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

#### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 41.** A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

**Parágrafo único.** Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

**Art. 42.** Havendo apenas a inscrição de uma chapa ao Conselho de Administração a eleição ocorrerá, preferencialmente, por aclamação.

#### CAPÍTULO IV DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 43.** A Comissão Eleitoral exercerá a função de Mesa Coletora de Votos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá requisitar funcionários da Cooperativa para auxiliar no processo de contagem dos votos.

**Art. 44.** Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

**Art. 45.** Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 46.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os



trabalhos de votação.

**Art. 47.** Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 48.** O coordenador da Comissão Eleitoral entregará ao presidente da Assembleia, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 49.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 50.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 51.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 52.** A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

## **CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 53.** Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.

### **SEÇÃO I DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**



**Art. 54.** Havendo empate na eleição para o Conselho de Administração será declarada vencedora a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior; quanto ao Conselho Fiscal será declarado vencedor o candidato que tenha mais tempo de associação na Cooperativa.

## TÍTULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

**Art. 55.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa, e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 57.** Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

**Art. 58.** Na contagem dos prazos previstos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 59.** Este Regulamento foi aprovado na \_\_\_\_<sup>a</sup> Assembleia Geral entra em vigor na data de publicação.

## Anexo

(Observação: o modelo a seguir deve ser adaptado conforme o tipo de inscrição: chapa, para o Conselho de Administração; ou candidatura individual, para o Conselho Fiscal)



## Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À

Cooperativa \_\_\_\_\_

Diretoria Executiva

Cidade – UF

### Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:

- a) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Presidente;
- b) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
- c) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Secretário;
- d) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
- e) \_\_\_\_\_ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)**

**Observação:** O objetivo deste *Modelo de Declaração* é contribuir com o trabalho que será realizado pela Comissão Eleitoral na análise dos requisitos legais e estatutários para ocupação de cargo eletivo, e não substitui as declarações/autorizações exigidas pela legislação/regulamentação necessárias

**#PÚBLICO#**

Aprovado na AGE em 27/11/2025



para instrução de processo no Banco Central do Brasil (BCB).

## ANEXO II

### DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa singular de crédito), declaro que:

#### OBSEVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpre o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpre as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

**#PÚBLICO#**

Aprovado na AGE em 27/11/2025



c) está declarado falido ou insolvente?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpre as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

[ ] sou residente no País;

[ ] sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

[ ] não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (*em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração*)

[ ] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (*em caso de candidato para conselho fiscal*)

[ ] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (*em caso de candidato para Conselho de Administração*)

[ ] não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

[ ] não detengo 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: (*em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil*)

Detalhar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a ... (denominação da cooperativa singular e da cooperativa central à qual a cooperativa singular de crédito é filiada), na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e

#PÚBLICO#

Aprovado na AGE em 27/11/2025



inquéritos policiais;

- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;
- c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;
- d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa xx e a Central xxx, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato

### **ANEXO III**

#### **REQUISITOS GERAIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

<b>Requisito</b>	<b>Definição</b>	<b>Comprovação</b>
------------------	------------------	--------------------



Ser residente no Brasil	Residência é o local onde a pessoa mora com intuito permanente.	Comprovante de Residência
Ser associado, pessoa natural, da cooperativa singular	O vínculo de associação é obrigatório para os cargos de conselheiro de administração e conselheiro fiscal. No caso dos diretores executivos, a legislação em vigor permite que alguns diretores não sejam associados, desde que a maioria dos membros seja composta de pessoas naturais associadas.	Ficha Proposta de Matrícula.
Não estar em exercício de cargo político	<p>Na aferição do requisito, deverá ser considerado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (vereador; prefeito; deputado estadual, distrital e federal; senador; governador; e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</li> <li>b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos nesse partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;</li> <li>c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (ministros de Estado, secretários estaduais, distritais e municipais).</li> </ul>	Declaração do candidato ou eleito (modelo SISORF).
Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da Diretoria Executiva da cooperativa	A definição de parentesco segue o disposto no Código Civil brasileiro, e a cooperativa, a seu critério, pode ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins.	Partes relacionadas, declaradas pelo candidato ou eleito.



<p>Não estar impedido por lei especial nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos</p>	<p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de existência do impedimento ou da condenação.</p>	<p>Consulta jurídica e cadastral. Declaração do candidato ou eleito. Consulta à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Superintendência de Seguros Privados (Susep) e afins.</p>
<p>Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários</p>	<p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de declaração de inabilitação ou suspensão de exercício de cargos estatutários ou contratuais.</p>	<p>Consulta de situação no sítio do BCB. Declaração do candidato ou eleito.</p>
<p>Não estar declarado falido ou insolvente</p>	<p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de declaração de falência ou insolvência.</p>	<p>Consulta cadastral. Declaração do candidato ou eleito.</p>
<p>Reputação Ilibada</p>	<p>Para a aferição do atendimento ao critério de reputação ilibada, a cooperativa singular deve pesquisar nos sistemas públicos e privados, e analisar a existência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) processo criminal ou inquérito policial a que o candidato ou eleito esteja respondendo;</li> <li>b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;</li> <li>c) processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;</li> <li>d) processo trabalhista;</li> <li>e) inadimplemento de obrigações;</li> <li>f) outras situações, ocorrências</li> </ul>	<p>As consultas devem ser realizadas nos seguintes websites, ou outros em que possam ser obtidas certidões, com o intuito de evidenciar a reputação sem mácula, mediante utilização dos dados de identificação do candidato ou eleito:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Tribunal Superior do Trabalho: retirada de certidão negativa e consulta processual;</li> <li>b) Tribunal de Contas da União: retirada de certidão negativa de processos;</li> <li>c) Tribunal de Contas do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão negativa;</li> <li>d) Serasa;</li> <li>e) Procuradoria-Geral da República;</li> <li>f) Secretaria de Estado de</li> </ul>



	<p>ou circunstâncias análogas que possam desabonar a reputação.</p>	<p>Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa;</p> <p>g) Secretaria Municipal de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa;</p> <p>h) Polícia Federal;</p> <p>i) Polícia Civil do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão de antecedentes criminais;</p> <p>j) Tribunal Regional Federal/Justiça Federal da região da qual faz parte o Estado onde o ocupante do cargo estatutário reside: retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1<sup>a</sup> e na 2<sup>a</sup> instâncias;</p> <p>k) Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado onde o ocupante do cargo reside: retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1<sup>a</sup> e na 2<sup>a</sup> instâncias;</p> <p>l) Protesto.</p>
--	---	---



#### ANEXO IV – RELAÇÃO PRAZOS E LIMITES

<b>Etapa</b>	<b>Prazo / Limite</b>	<b>Base Normativa</b>
Constituição da Comissão Eleitoral	Até 60 dias antes da Assembleia Geral Ordinária (AGO)	Art. 5º
Publicação do Comunicado de Divulgação do Calendário Eleitoral	Até 10 dias após a Constituição da Comissão Eleitoral	Art. 9º
Início do prazo para registro de chapas	15 dias corridos	Art. 9º § 2º
Prazo para análise dos registros	5 dias úteis	Art. 19
Prazo para correção de pendências documentais (quando notificadas)	3 dias úteis	Art. 20
Prazo para divulgação das chapas inscritas	3 dias úteis	Art. 24
Prazo para impugnação de chapas	2 dias úteis	Art. 25
Decisão da Comissão sobre as impugnações	2 dias úteis	Art. 27
Prazo para interposição de recurso à AGO (por candidato impugnado)	2 dias úteis	Art. 29
Prazo para divulgação das chapas aptas à votação	Após encerramento do prazo para recurso	Art. 33
Prazo para substituição de candidato (ex: falecimento)	Até 24 horas antes da realização da Assembleia Geral	Art. 15
Realização da Assembleia Geral Ordinária (eleição)	Conforme convocação formal, conforme o Estatuto	Art. 4º

Brasília/DF, 27 de novembro de 2025.

**Sergio Roberto Cardoso da Cruz**  
 Presidente do Conselho de Administração